



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Colatina

Ano de 1985

PROCESSO

N. 517/85

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de lei nº 043/85 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colatina para o exercício de 1986.

AUTUAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de

outubro do ano de mil novecentos e oitenta e 5 (cinco)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Colatina, 07 de outubro de 1985.

MENSAGEM Nº 030/85

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento aos dispositivos da legislação vigente cumpre-me a grata satisfação de submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, através de V.Exa., a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1986, elaborada em estrita observância aos preceitos legais que dispõem sobre a matéria, em vigor.

A proposta orçamentária que ora apresento ao poder apreciatório dos ilustres membros do Poder Legislativo Colatinense, foi traçada tendo por base o comprometimento da Administração com o trato da coisa pública e reflete a Política de Ação do Governo Municipal na busca de seu aprimoramento para obter uma ordem política e administrativa alicerçada na legitimidade democrática. Através da efetiva participação dos movimentos de comunidade na definição das prioridades da Administração Municipal, pretende-se oferecer uma gama de contribuição para a consolidação da democracia.

Dentro dessa Política de Ação o Orçamento que regerá o Exercício Financeiro do Município para 1986, fundamenta-se em bases reais, compreendendo com coerência os postulados e diretrizes de um Governo popular, tentando conquistar para um futuro bem próximo o direito da sociedade traduzir seus anseios, o que só se consolidará por intermédio de amplas e profundas mudanças de conceitos, nos processos, nos métodos e nos instrumentos orçamentários.

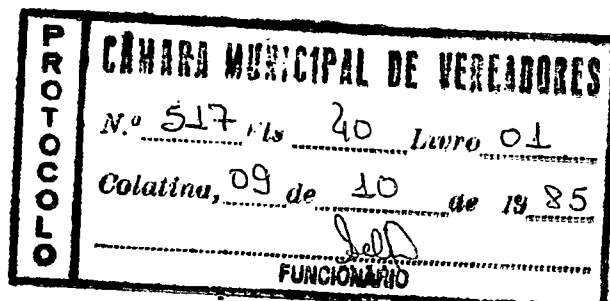
Outrossim, embora preocupado em viabilizar e fortalecer os caminhos que levam a sociedade à conquista da democracia plena, na qualidade de Chefe do Governo Municipal incumbe-me a tarefa de criar um orçamento que atenda os ditames legais, sem impedir a viabilização da continuidade do programa de trabalho desenvolvido até aqui, com vista à complementação de uma infra estrutura social capaz de trazer o bem estar a população e a elevação de seu nível de vida.

Exmº. Sr.

Dr. Renato Pagani Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta





REF: MENSAGEM Nº 030/85

O presente orçamento, sob a forma de Orçamento Programa, compreende os programas de trabalho e as atividades traduzidas pelo detalhamento da despesa orçada, formando o produto do trabalho desenvolvido pela Coordenadoria de Planejamento sob a supervisão imediata do Gabinete em consonância com os demais Órgãos que compõem a estrutura Administrativa Municipal.

Faço questão de ressaltar que essa proposta congrega as diretrizes básicas do Governo e foram catalogadas com base exclusivamente nas reivindicações formuladas pelas comunidades locais através de seus representantes para esse fim designados, e nas propostas dirigidas ao Poder Público Municipal pelos ilustres senhores vereadores, legítimos representantes da população perante os diversos segmentos da Administração Pública em todos os seus níveis.

Coube a Educação e Cultura um volume de recursos em proporções acentuadas por que com a vigência da Emenda Constitucional nº 24, de 19.12.83, regulamentada pela Lei nº 7 348 de 24.07.85, que disciplina a aplicação de novo percentual da receita no desenvolvimento do ensino, atingindo também os recursos provenientes do ICM e demais receitas transferidas pelo Estado e União, o Município terá que gastar com o setor educação um valor elevadíssimo e até mesmo desnecessário, mas que por determinação legal é imperativo a locação de recursos volumosos para que o Governo Municipal possa cumprir as disposições inseridas na supramencionada Emenda Constitucional.

As prioridades governamentais que serão executadas em observância à Lei orçamentária para 1986, estão vinculadas às melhorias do saneamento básico, iluminação pública, serviços de saúde, assistência social e segurança, de conformidade com a proposta definida pelas lideranças junto aos membros de cada núcleo comunitário.

No que tange ao meio rural, pretende a Administração levar a população que ali está instalada os benefícios dos quais é carecedora, sendo o propósito de meu Governo proporcionar-lhe condições para incentivar sua permanência na terra onde vive, oferecendo-lhe melhores condições de vida que venham permitir a continuidade da sua labuta com a terra, enfrentando as diversidades que a vida rural lhe impõe.

...



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Melvin Jones, 80 - Tel.: 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FÓLHA N.º 004
DATA 09 / 10 / 85
RUBRICA *deli*

REF: MENSAGEM Nº 030/85

A vista das observações, que julguei do meu dever relatar, espero a melhor acolhida dos Excelentíssimos Senhores Vereadores ao anexo projeto de lei, contendo a Proposta Orçamentária, onde inseri o que o Governo Municipal pretende realizar no próximo exercício financeiro de 1986, a partir da aprovação dos legítimos representantes da sociedade.

Com reiterada satisfação aproveito o ensejo para renovar a V.Exa. e aos ilustres pares protestos de minha estima e admiração.

Respeitosamente,

Antonio Thadeu Tardin Giuberti
ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL



Proj 502/85
Lei nº 3.366

PROJETO-DE-LEI Nº 043/85

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colatina para o exercício de 1986:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Colatina, para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$ 85.000.000.000 (oitenta e cinco bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual quantia.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E POR FONTES</u>		<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>FONTE</u>	
<u>RECEITAS CORRENTES</u>		75.870.000.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.203.500.000	
RECEITA PATRIMONIAL	1.342.000.000	
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.000.000	
RECEITA INDUSTRIAL	500.500.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.670.000.000	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.000.000	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		9.130.000.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000.000	
ALIENAÇÃO DE BENS	520.000.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.510.000.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000.000	
TOTAL:.....		85.000.000.000

Artigo 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nesta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

<u>DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u>	<u>VALOR</u>
<u>FUNÇÃO</u>	
01 - LEGISLATIVA	3.100.000.000
02 - JUDICIÁRIA	320.000.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	28.640.000.000
04 - AGRICULTURA	1.940.000.000
05 - COMUNICAÇÕES	300.000.000



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
 Rua Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FÓLHA N.º 006
 DATA 09 / 10 / 85
 RUBRICA deba

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	21.250.000.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	16.000.000.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	4.100.000.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	2.900.000.000
16 - TRANSPORTE	6.450.000.000
TOTAL:.....	85.000.000.000

DESPESA POR ÓRGÃO

<u>ÓRGÃO</u>	<u>VALOR</u>
01 - CÂMARA MUNICIPAL	3.100.000.000
02 - GABINETE DO PREFEITO	6.263.000.000
03 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	2.330.000.000
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS	17.820.000.000
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.417.000.000
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1.940.000.000
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.250.000.000
08 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE IMPRENSA	930.000.000
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.500.000.000
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES	6.450.000.000
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	18.000.000.000
TOTAL:.....	85.000.000.000

Artigo 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- 1º) - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada, podendo, para o respectivo financiamento, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, na forma prevista na legislação em vigor;
- 2º) - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- 3º) - Alienar bens móveis que não mais interessem a Administração, obedecidas as normas legais;
- 4º) - A Câmara Municipal de Vereadores fica autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações orçadas, podendo, para o respectivo financiamento, anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias na forma da legislação em vigor.

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Melvin Jones, 80 - Tel.: 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FOLHA N.º 007
DATA 09 / 10 / 85
RUBRICA leli

Artigo 5º - O Poder Executivo, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Artigo 6º - O Poder Executivo, através da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, acompanhará a execução orçamentária, atentando para o cumprimento das metas estabelecidas neste orçamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

100
100
100

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 14/10/1985
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



PA R E C E R

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniu-se ordinariamente nesta data de 1º de novembro do corrente ano, com a finalidade, de apreciar constitucionalmente os Projetos de Lei nºs 43 e 42/85, ambos do Executivo Municipal, que trata respectivamente de Orçar a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1986 e o Orçamento Plurianual, também para o próximo exercício. Estudando o que dispõe os Artigos 60,61,62, e seus parágrafos, e, ainda, o Artigo 63, todos da Seção VI- do Orçamento, da Constituição Federal, verificou esta Comissão, que tanto o Projeto 43 e 42/85, estão constitucionalmente legais, tendo em vista o que dispõe os Artigos citados neste Parecer. Assim, esta Comissão é pela aprovação dos referidos Projetos, como foram apresentados a esta Comissão.

Sala das Sessões

Em, 01 de novembro de 1985

COMISSÃO DE
 JUSTIÇA E
 REDAÇÃO.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

 Registrado no livro: _____

lfm.

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente
Sala das Sessões, 04 / 11 / 19 85
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em _____
Discussão por: _____
Sala das Sessões, ____ / ____ / 19 ____

PRESIDENTE

*Parecer nos totos
do de a feto de acessibilidade
requisito*
[Signature]



P A R E C E R

Os Membros da Comissão de Finanças e Orçamen-
 to, reuniram-se em reunião ordinária, nesta data, 1º de
 novembro do corrente ano, com a finalidade de estudar e
 apreciar o Projeto de Lei nº 43/85, que Estima a Receita e
 Fixa a Despesa Orçamentária, para o Exercício Financeiro
 de 1986, e, ainda, o Projeto de Lei nº 42/85, que trata do
 Orçamento Plurianual, ambos do Município de Colatina. Estu-
 dando os dispositivos legais determinados pelos artigos 1º,
 2º, 3º, e 7º da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e,
 ainda, as determinações dos Artigos 54, 55 e 56, da Lei
 nº 2760 de 30 de março de 1973, Lei Orgânica dos Municí-
 pios, chegou a Comissão de Finanças e Orçamento, a seguin-
 te conclusão. O Projeto de Lei nº 43/85, Lei Orçamentária
 e Projeto de Lei nº 42/85, Orçamento Plurianual, estão ri-
 gorosamente dentro dos preceituados exigidos pelos Artigos
 das Leis citadas, neste Parecer; assim sendo, esta Comissão
 é plenamente favorável pela aprovação dos respectivos Pro-
 jetos, nºs. 42 e 43/85, como se encontram redigidos.

Sala das Sessões,

Em, 01 de novembro de 1985

COMISSÃO DE
 FINANÇAS E
 ORÇAMENTOS.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

lfm.

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente reunião
Sala das Sessões, *04/11/85* | 19 *85*
Reitoria
PRESIDENTE

Aprovado em *04/11/85*
Discussão por: *3ª disc*
Sala das Sessões, *04/11/85*
Reitoria
PRESIDENTE

Por maioria dos presentes
com voto favorável do Sr. Reitor
Sr. Reitor de Costa
Venício Alves de Oliveira
Alcemi Coutinho
Ricardo F. Nunes
Reginaldo Roche
Júlio A. Polise
Goloso de Lima Drogob

[Signature]



P A R E C E R

As Comissões de Obras e Serviços Públicos e a de Educação, Saúde e Assistência, reuniram-se ordinariamente, nesta data, 1º de novembro do corrente ano, com a finalidade de apreciar os Projetos, nºs 43/85 e 42/85, que tratam respectivamente, da Receita e Fixação das Despesas, e do Orçamento Plurianual, do Município de Colatina, para o Exercício de 1986 e 1986/87. Verificadas as legações apresentadas em pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a de Finanças e Orçamento, com referência aos respectivos Projetos, 43/85 e 42/85, estas Comissões, conjuntamente, apresentam o seu Parecer, pela Aprovação dos mesmos, como foram redigidos.

Sala das Sessões,

Em, 01 de novembro de 1985

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTÊNCIA

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente Sessão
Sala das Sessões, *17* / *11* / 19 *85*
Alencar
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda*
Discussão por: *Município*
Sala das Sessões, *17* / *11* / 19 *85*
Alencar
PRESIDENTE

Aprovado pelo voto dos vereadores
Aron Buchi, Edson D. Drogante, Rinaldo
D. Jesus, Reginoldo Roche, Jaime
Robeze, Alceu Carinhoso, Venício A. Oliveira,
e, para ler
Alencar

FOLHA N.º 011

DATA 01 / 11 / 85

SUBSCRIÇÃO SP

502/85

Em, 12 de novembro de 1 985

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

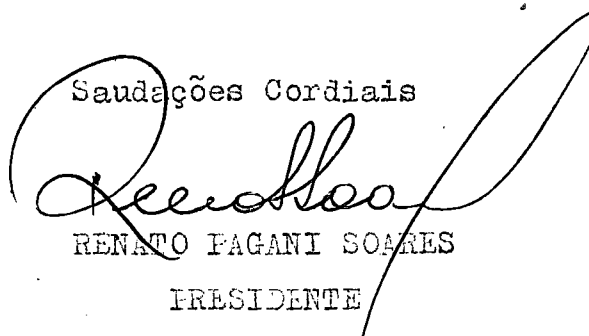
REF. Remessa Faz.

Senhor Prefeito:

Tem esta Presidência a grata satisfação de fazer chegar às mãos de V.Exa., cópia das Leis nºs. 3 365 e 3 366, aprovadas na Reunião do dia 11 de novembro de 1985.

Aproveitamos a oportunidade, para apresentar as minhas,

Saudações Cordiais



RENATO FAGANI SOARES

PRESIDENTE

Ao

Exmo.Sr.

Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Colatina-ES.

lfm.

LEI Nº 3 366

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colatina para o exercício de 1 986:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Colatina, para o exercício financeiro de 1 986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 85.000.000.000 (oitenta e cinco bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual quantidade.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E POR FONTES</u>		<u>CATEGORIA</u>
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>FONTE</u>	<u>ECONÔMICA</u>
RECEITAS CORRENTES		75.870.000.000
RECEITA TRIBUTÁRIAS	4.203.500.000	
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.000.000	
RECEITA PATRIMONIAL	1.342.000.000	
RECEITA INDUSTRIAL	500.500.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.670.000.000	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.000.000	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		9.130.000.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000.000	
ALIENAÇÃO DE BENS	520.000.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.510.000.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000.000	
TOTAL:.....		85.000.000.000

Artigo 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nesta Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

<u>FUNÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
01 - LEGISLATIVA	3.100.000.000
02 - JUDICIÁRIA	320.000.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	28.640.000.000
04 - AGRICULTURA	1.940.000.000
05 - COMUNICAÇÕES	300.000.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	21.250.000.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	16.000.000.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	4.100.000.000
15 - ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS	2.900.000.000
16 - TRANSPORTES	<u>6.450.000.000</u>
TOTAL:.....	<u>85.000.000.000</u>

DESPESA POR ÓRGÃO

<u>ÓRGÃO</u>	<u>VALOR</u>
01 - CÂMARA MUNICIPAL	3.100.000.000
02 - GABINETE DO PREFEITO	6.263.000.000
03 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	2.330.000.000
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS HUMANOS	17.820.000.000
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.417.000.000
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	1.940.000.000
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.250.000.000
08 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	930.000.000
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.500.000.000
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	6.450.000.000
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	<u>18.000.000.000</u>
TOTAL:.....	<u>85.000.000.000</u>

Artigo 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- 1º - -briz Créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada, podendo, para

o respectivo financiamento, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, na forma prevista na legislação em vigor;

2º - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito comportamento da receita;

3º - Alienar bens móveis que não mais interessem a Administração, obedecidas as normas legais;

4º - A Câmara Municipal de Vereadores fica autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações orçadas, udendo, para o respectivo financiamento anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias na forma da legislação em vigor.

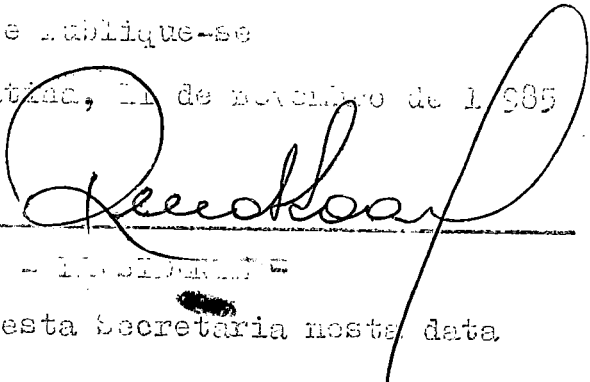
Artigo 5º - O Poder Executivo, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Artigo 6º - O Poder Executivo, através da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, acompanhará a execução orçamentária, atendendo para o cumprimento das metas estabelecidas neste orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Elabore-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 11 de novembro de 1985



- SECRETÁRIO -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

- SECRETÁRIO -